

CLIPPING

(OP) Acaba isenção para empresas do Nordeste

6 de Janeiro de 2016

Prorrogação do benefício foi vetada, deixando de valer em 31 de dezembro. Mas, até janeiro de 2017, mercadorias que têm a região como origem ou destino final seguem beneficiadas pela não incidência

O fim da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para empreendimentos no Nordeste e na Amazônia tira competitividade das empresas nas duas regiões, ao onerar em 25% o frete. O benefício, previsto no artigo 4º da Lei 9.808/1999, foi extinto em 31 de dezembro passado, mobilizando governos estaduais e empresários.

Apesar de extinta a isenção para as empresas situadas nessas regiões, elas continuam beneficiadas pela não incidência do adicional no caso de as mercadorias terem origem ou destino final nos portos localizados nas regiões Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, até 8 de janeiro de 2017.

Os esclarecimentos são do superintendente-adjunto da Receita Federal no Ceará (3ª Região Fiscal), João Luis Brasil Gondim. Ele explica que existem diversas exonerações (não incidência ou isenção) à cobrança do AFRMM. Reforça que a isenção para empreendimentos da Sudene foi extinta para todos os casos. Da mesma forma, a não incidência vale para todos os que se enquadrarem no texto da lei, tanto para pedidos antigos, como novos, até o prazo final (8/1/2017).

A emenda nº 18, do deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE), que prorrogava a isenção até 2020 e havia sido incluída na Medida Provisória 675/2015, foi vetada pela presidente Dilma Rousseff em dezembro. Ela alegou que a iniciativa resultaria em perda de receita não condizente com o contexto atual de crise econômica.

Acordo no Congresso

A manutenção do veto foi possível com acordo negociado pelo líder do Governo no Congresso, senador José Pimentel (PT-CE), firmado com os parlamentares do Norte e Nordeste, de que o incentivo será prorrogado até 2019 por meio da Medida Provisória 694/2015, relatada pelo senador Romero Jucá (PMDB-RR) e prevista para ser aprovada até 8 de março.

No relatório já aprovado na Comissão Mista, a proposta é que pelo prazo de quatro anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2016, não incidirá o adicional sobre as mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado no estado do Espírito Santo ou em Estado da Região Norte ou Nordeste.

O AFRMM foi criado em 1987 e é cobrado pela Receita Federal. O dinheiro vai para o custeio do desenvolvimento da Marinha Mercante e para a indústria naval. O tributo passa a ser devido no momento em que há o descarregamento da embarcação em portos brasileiros, sejam eles marítimos ou fluviais ou lacustres.